



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.895/11

RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da análise da Gestão Fiscal e da Gestão Geral do **Sr. Clodoaldo José de Albuquerque Ramos**, Presidente da Câmara Municipal de **Areia**, exercício financeiro **2010**.

Do exame da documentação pertinente, enviada a esta Corte de Contas dentro do prazo regulamentar, a equipe técnica emitiu o relatório de fls. 70/77, com as seguintes constatações:

- A despesa total realizada atingiu o montante de **R\$ 842.280,12**, representando **6,87%** da Receita Tributária mais Transferências, do exercício anterior;
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram **R\$ 580.842,26**, representando **67,45%** da receita da Câmara e **2,74%** da Receita Corrente Líquida do município, estando dentro do limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal e do art. 20 da LRF, respectivamente;
- O saldo ao final do exercício totalizou R\$ 14,02;
- Não foi constatado excesso na remuneração percebida pelos vereadores;
- Foram elaborados e enviados, dentro do prazo, os RGF referentes ao 1º e 2º semestres, conforme determina a norma legal;
- Foi realizada inspeção *in loco* na Edilidade, no período de 09 a 13.05.2011, e não há registro de denúncias ocorridas no exercício.

Foram constatadas algumas irregularidades, tendo o gestor sido notificado e apresentado defesa nesta Corte, entendendo a Auditoria remanescer como falha a ausência de licitação para contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria, com gastos num total de R\$ 24.000,00.

Não obstante o posicionamento da Unidade Técnica, este Relator entende que a falha poderá ser relevada.

O processo não foi encaminhado ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o relatório da equipe técnica desta Corte, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) Julguem **REGULAR** a Prestação Anual de Contas do Sr. Clodoaldo José de Albuquerque Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Areia, exercício 2010;
- 2) Declarem **ATENDIMENTO INTEGRAL**, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000;
- 3) Recomendem ao atual gestor da Câmara Municipal de Areia que observe atentamente os ditames da Lei 8.666/930.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.895/11

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Órgão: **Câmara Municipal de Areia - PB**

Gestor Responsável: **Clodoaldo José de Albuquerque Ramos**

Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Legislativo do Município de Areia. Exercício Financeiro 2010. Pela regularidade. Pelo atendimento parcial da LRF.

ACÓRDÃO - APL – TC – nº 0794/2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 03.895/11**, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal do **Sr. Clodoaldo José de Albuquerque Ramos**, Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Areia-PB**, exercício 2010, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Julgar **REGULAR** a Prestação Anual de Contas do Sr. Clodoaldo José de Albuquerque Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Areia, exercício 2010;
- b) Declarar **ATENDIMENTO INTEGRAL**, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000;
- c) Recomendar ao atual Gestor que observe atentamente os dispositivos legais, sobretudo os da Lei nº 8.666/93 – Licitações e Contratos Administrativos;

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 05 de outubro de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Procurador Geral Marcílio Toscano Franca Filho
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em 5 de Outubro de 2011



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL